



PROJETO DE LEI N.º 285

/2013

CONCEDE incentivos fiscais, pelo prazo de dez anos, aos Centros de Comércio Popular – CCPs e aos comerciantes e prestadores de serviços neles instalados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais, na forma de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular, pelo prazo de 10 (dez) anos, aos Centros de Comércio Popular – CCPs, disciplinados em lei específica, a contar da data de sua efetiva instalação.

Parágrafo único. A isenção do IPTU será concedida exclusivamente para o imóvel onde for instalado o CCP, abrangendo a área destinada a estacionamento.

Art. 2º Ficam isentos das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua instalação, os comerciantes e prestadores de serviços estabelecidos nos CCPs.

Art. 3º O beneficiário observará as normas vigentes relativas ao CCP, sob pena de suspensão imediata das isenções de que trata esta Lei, aplicado o procedimento estabelecido na Lei nº 1.182, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 4º As isenções de que cuida esta Lei não dispensa o cumprimento das normas relativas ao licenciamento de atividade econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



À Diretoria Legislativa para análise e providências cabíveis

.....
Bosco Baraiva
Presidente da CMM

MENSAGEM Nº 023 /2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Manaus GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 12/07/13
	HORA: 10h:30h
	POR: <i>[Signature]</i>
PROTOCOLO	

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"CONCEDE** incentivos fiscais, pelo prazo de dez anos, aos Centros de Comércio Popular – CCPs e aos comerciantes e prestadores de serviços neles instalados".

Os CCPs terão por finalidade reorganizar e formalizar o comércio e a prestação de serviço ambulante; conferir uma nova dinâmica de ocupação e de atração de investimentos que harmonizem a atividade comercial tradicional com aquelas destinadas a pequenos empreendedores informais; adequar o uso das vias, logradouros e equipamentos públicos, priorizando a circulação de pessoas; viabilizar a atividade a reorganização e a formalização do comércio e da prestação de serviço ambulante, visando à expansão organizada da economia no Município; promover a inclusão dos comerciantes e prestadores de serviços que se estabelecem irregularmente em vias públicas; formalizar os comerciantes e prestadores de serviços ambulantes como microempreendedores individuais nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de sorte a garantir acesso aos benefícios da seguridade social e a créditos do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ e da Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, além de regularização junto às Fazendas Públicas municipal e estadual; e viabilizar o licenciamento simplificado e gratuito do exercício da atividade de comerciante e prestadores de serviços neles instalados.

Nesse contexto, o projeto de lei em tela tem por objetivo conceder incentivos fiscais na forma de isenção:



a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular, pelo prazo de 10 (dez) anos, aos Centros de Comércio Popular – CCPs;

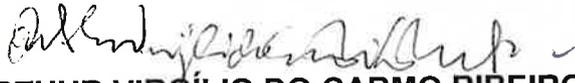
b) das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua instalação, os comerciantes e prestadores de serviços estabelecidos nos CCPs.

Essas isenções estimularão, sem dúvida, a participação da iniciativa privada na implantação de espaços para alocar comerciantes e prestadores de serviços informais no âmbito do Município de Manaus.

Confiante na aprovação deste Projeto de Lei, em virtude de sua relevância para a cidade de Manaus, solicito apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 10 de julho de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus